

PROCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE  
LISBOA**

E

**CONCÓRDIA**

LISBOA, 27 DE MAIO DE 2019

4 

A **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, com sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa, representada pelo Director, **Prof. Doutor Pedro Romano Martinez**

E

A **CONCÓRDIA – CENTRO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E ARBITRAGEM**, Associação com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, 149 – 3º Dto., 1070-242 Lisboa – adiante simplesmente designada por **CONCÓRDIA** -, representada pelo Conselho Executivo na pessoa do Presidente, **Dr. António Magalhães Cardoso**, e do Secretário-Geral, **Dr. Miguel Cancell de Abreu**

**CONSIDERANDO...**

- o interesse da **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA** em dinamizar as instalações concebidas para meios de resolução alternativa de litígios e a sua ligação efectiva à vida prática num projecto socialmente relevante e com um parceiro tão credível como o da **CONCÓRDIA**, nomeadamente através do acompanhamento dos procedimentos de arbitragem, mediação e conciliação, peritagens, avaliação de património e recuperação de empresas;
- o maior interesse que apresentam os centros institucionalizados de arbitragem, mediação de conflitos e conciliação, como é o **CENTRO CONCÓRDIA**;
- a mais intensa busca pelas resoluções alternativas de litígios, que permitem uma maior especialização e se têm revelado mais simples, céleres e mesmo menos dispendiosas que o recurso às vias judiciais;
- o interesse da **CONCÓRDIA** em obter a colaboração duma instituição de renome e altamente qualificada e prestigiada como é a **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**.

Acordam em celebrar um protocolo, nos termos e condições seguintes:

4  
  
2/5

## **Artigo 1º**

### **(Objecto)**

1. O presente protocolo constitui um acordo-quadro para a colaboração entre a **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA** e a **CONCÓRDIA**, tendo em vista a colaboração na realização de arbitragens, mediações, conciliações e demais eventos associados à resolução extrajudicial de conflitos, como sejam mesas redondas, seminários, *workshops*, conferências ou lançamento de edições e à formação de árbitros, mediadores e conciliadores.

2. As partes poderão promover, por mútuo acordo, todas as ações destinadas a contribuir para a divulgação dos meios alternativos de resolução de litígios e para o estudo dos regimes jurídicos aplicáveis, das práticas observadas e da jurisprudência arbitral.

## **Artigo 2º**

### **(Colaboração)**

1. Em particular, as partes poderão realizar as seguintes ações de cooperação:

- a) Organização conjunta de conferências, seminários ou eventos similares sobre meios alternativos de resolução de litígios;
- b) Organização conjunta de ações de formação profissional relacionadas com os meios alternativos de resolução de litígios;
- c) Organização conjunta de ações destinadas a complementar a formação dos alunos da FDUL, designadamente a simulação de arbitragens ou mediações;
- d) Solicitar as informações, estudos e pareceres jurídicos à **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, instruindo a respectiva consulta com todos os elementos necessários para que sejam os mesmos elaborados dentro do prazo solicitado;
- e) Colaborar com a **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA** na divulgação e rentabilização das instalações da mesma destinadas a arbitragem e em todos os eventos conjuntamente organizados;
- f) Divulgar, entre os seus Associados, Árbitros, Mediadores, Conciliadores e Peritos, o ensino na **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, contribuindo para intensificar a ligação à vida

prática, como instituição de renome e altamente qualificada e prestigiada no ensino do Direito em Portugal e nos trabalhos científicos realizados no âmbito do mundo jurídico.

2. A **CONCÓRDIA** poderá ainda:

- a) A convite da FDUL, colaborar na organização de cursos de pós-graduação sobre meios alternativos de realização de litígios;
- b) Permitir a assistência de alunos da FDUL a sessões de arbitragem ou mediação, desde que previamente autorizada pelas partes e pelo(s) árbitro(s) e mediador(es);
- c) Utilizar os espaços de que a FDUL dispõe para a realização de arbitragens, mediações ou reuniões, dentro das disponibilidades da FDUL e de acordo com uma tabela especialmente negociada para o efeito.

3. A FDUL poderá ainda facultar a frequência de cursos de pós-graduação por responsáveis ou colaboradores da **CONCÓRDIA** com condições especiais.

4. A FDUL procederá à divulgação da **CONCÓRDIA** e do presente Protocolo, através do site, *placards*, inclusão de informação específica na publicidade relativa a cursos, pós-graduações ou cursos de extensão universitária, mesas redondas, seminários, workshops, conferências, congressos e lançamento de edições e realização de mailings, por correio normal ou electrónico

### **Artigo 3º**

#### **(Contrapartidas)**

Pretende-se que as contrapartidas sejam, tanto quanto possível, convertidas em promoção e divulgação mútua da **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA** e da **CONCÓRDIA** e que a prestação de serviços se desenvolva com custos controlados.

### **Artigo 4º**

#### **(Prazo)**

O presente protocolo tem a duração de dois anos, findo os quais se renovará por idêntico período de tempo, salvo declaração em contrário de qualquer das partes à outra até 90 dias antes do termo de vigência.



ASSINADO EM LISBOA, A 27 DE MAIO DE 2019

PELA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA



Prof. Doutor Pedro Romano Martinez  
(Director da FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA)

PELA CONCÓRDIA



Dr. António Magalhães Cardoso  
(Presidente do Conselho Executivo **CONCÓRDIA**)

Dr. Miguel Cancellia de Abreu  
(Secretário-Geral do Conselho Executivo **CONCÓRDIA**)

